



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14732 - Resumo Expandido - Trabalho - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 08 - Formação de Professores

AS HUMANIDADES NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS NO BRASIL E EM PORTUGAL

Claudia Regina Gurgel de Vasconcelos Rincon - UnB - Universidade de Brasília

AS HUMANIDADES NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS NO BRASIL E EM PORTUGAL

A formação é um tema de debate conflituoso nas teorias pedagógicas. O conflito conceitual envolve, de acordo com Flickinger (2014), dois extremos: a ideia tradicional de formação e a mera instrução profissional. A ideia tradicional de formação está ligada à tese de Humboldt, na qual o estudante é visto como um indivíduo único e a formação tem como função desenvolver seu potencial. Já a instrução profissional está relacionada às demandas externas que vão além das impostas pela política de Estado, pois alcançam os interesses da sociedade e do sistema econômico. (Flickinger, 2014).

Temos presenciado reformas nos cursos de formação de professores em Portugal e no Brasil que alcançam o enfoque formativo. Por essa razão, buscamos discutir as mudanças na formação de professores para a atuação na educação infantil e anos primários nos dois países, problematizando o lugar das humanidades nos currículos dos cursos investigados. Por meio de um estudo hermenêutico e comparado, analisamos a organização curricular e entrevistamos dezessete coordenadores de quinze cursos de Pedagogia no Brasil e seis diretores de quatro cursos de formação de educadores de infância e professores do 1º ciclo do Ensino Básico em Portugal.

A pesquisa foi realizada em universidades públicas à luz de normativas, diretrizes e orientações de ambos os países que tratam da formação docente em diálogo com autores que abordam as ciências da educação e a formação de professores, como Flickinger, Leite, Biesta. Além disso, as considerações de Martha Nussbaum (2015) sobre a tendência mundial de enxugamento das humanidades nas universidades nos ajudaram a refletir sobre o tema.

No Brasil, a habilitação para atuação profissional na educação infantil e anos iniciais do

ensino fundamental se dá no curso de Pedagogia, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 1/2006. A licenciatura em Pedagogia é constituída por, no mínimo, 3.200 horas e tem seguido a Resolução CNE/CP nº 2/2015 quanto a divisão de sua carga horária, uma vez que a Resolução CNE/CP nº 2/2019 ainda não foi implementada pelos cursos. Apesar de manter a carga horária mínima, a nova resolução envolve a divisão do curso em duas licenciaturas - uma em educação infantil e outra em anos iniciais do ensino fundamental -, e promovem o desenvolvimento das competências profissionais explicitadas na Base Nacional Comum (BNC)-Formação para cada uma das licenciaturas, de maneira a ampliar a formação específica para atuação nessas duas etapas de ensino, deixando de fora a formação para a atuação nas demais modalidades de atuação do pedagogo.

Por um lado, a ênfase na formação docente para a atuação na escola, trazida pela nova resolução, reforça as competências do *que fazer* e *como fazer*, ressaltando a posição do Conselho Nacional de Educação, que defende ser necessário dar “clareza ao perfil do egresso a partir do estabelecimento de uma matriz de competências profissionais que apresentam o que o professor recém-formado precisa saber e ser capaz de fazer” (Brasil, 2022, p. 1). Por outro lado, o *por que fazer* é quase que totalmente suprimido da formação, uma vez que os estudos em humanidades, necessários à criticidade, reflexão, argumentação e compromisso com a ética, a cidadania, a democracia e o bem-estar social, precisam dividir espaço com diversos outros estudos em apenas 800 horas (Brasil, 2019).

Dessa forma, a implementação da Resolução CNE/CP nº 2/2019 significaria uma formação mais técnica e muito menos humanizada, uma vez que seria reduzida à aprendizagem dos saberes e das didáticas a serem ensinadas na escola em detrimento da preparação de professores “cidadãos íntegros que possam pensar por si próprios, criticar a tradição e entender o significado dos sofrimentos e das realizações dos outros” (Nussbaum, 2015, p. 4), e incapazes, portanto, de desenvolver o mesmo nos seus estudantes.

Os coordenadores entrevistados veem a Resolução CNE/CP nº 2/2019 não só como “um retrocesso, com caráter técnico, que passa por cima de toda a luta histórica em torno do curso de pedagogia” (respondente 4), mas como “um retrocesso na formação do professor na perspectiva crítica, reflexiva em um processo de articulação ensino-pesquisa, teoria-prática, universidade-escola” (respondente 11). De forma unânime, eles apontam a relevância dos estudos em humanidades na formação dos professores, pois “sem as humanidades todo o processo que chamamos de formação docente se torna um mero treinamento” (respondente 3), que “são as abordagens das humanidades que colaboram para problematizar as questões do nosso tempo e que nos permitem avançar em busca de sociedades mais democráticas, bem como, de possibilidades de qualificação das condições de vida de todas e todos” (respondente 6), que “sua ausência é um fator de possível inviabilidade da formação docente, uma vez que elas são fundamentais para a compreensão da sociedade e do papel que cada um precisa desempenhar para alcançar a transformação social” (respondente 9), que “trazem para o docente a possibilidade de compreender o seu fazer a partir das diferentes dimensões que constituem a vida em sociedade, compreender o papel da escola e (...) garantem a

possibilidade da reflexão sobre a pedagogia como ciência da educação” (respondente 17).

Já em Portugal, a qualificação docente é regida pelo Decreto-Lei nº 79/2014, que determina que a habilitação profissional deve ser obtida por meio de um curso de licenciatura em Educação Básica (1º ciclo de estudos – 3 anos) e mestrado especializado (2º ciclo de estudos – 2 anos). Apesar da existência de discursos políticos e acadêmicos em defesa de uma formação mais ampliada no país, Leite (2014) destaca que a eliminação de áreas não disciplinares nos Planos de Estudo é um dos fatores de contradição entre os discursos e os currículos oferecidos.

A carga horária da licenciatura em Educação Básica varia entre 4.500 e 5.400 horas. Dos 180 ECTS (créditos) para a obtenção do grau de licenciado, ao menos 125 ECTS devem ser destinados à Área da Docência (AD - conteúdos). As demais componentes de formação recebem menor atenção da legislação que determina: Área Educacional Geral (AEG) – mínimo 15 de ECTS, Didáticas Específicas (DE) – mínimo de 15 ECTS, Iniciação à Prática Profissional (IPP) – mínimo de 15 ECTS, e Área Cultural, Social e Ética (ACSE) sem carga horária específica, devendo ser trabalhada transversalmente nas demais componentes.

Assim como na licenciatura, os Planos de Estudo do mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico foram elaborados seguindo as diretrizes traçadas pelo Decreto-Lei nº 79/2014, portanto, com pouco espaço para construção curricular com diferenças significativas. Os cursos são compostos por 120 ECTS e têm carga horária entre 3.000 e 3.600 horas. Ao menos 108 ECTS devem ser distribuídas conforme determina a legislação: AD – mínimo de 18 ECTS, AEG – mínimo de 6 ECTS, DE – mínimo de 36, Prática de Ensino Supervisionada (PES) – mínimo de 48 ECTS. Também no mestrado, não há carga horária taxativa para a ACSE.

Apesar do reconhecimento de avanços na formação estabelecidos pela legislação vigente em Portugal (aumento de tempo de formação e da qualificação exigida), alguns fatores trouxeram certa insatisfação para os diretores dos cursos investigados. A principal queixa está relacionada à vinculação de créditos mínimos por componentes de formação responsável pela cristalização dos currículos. Este engessamento curricular foi criticado pela entrevistada 3 ao tratar a impossibilidade de remanejar créditos entre as componentes de formação, interferindo assim no projeto educacional dos cursos e gerando insatisfação entre os estudantes. Nesse sentido, a entrevistada 2 destacou que o decreto-lei privilegia a componente de formação AD, e, na sua visão, a importância das componentes que englobam as áreas de matemática, português, ciências, física, biologia e expressões é incontestável, contudo, AEG, que tem relação com as Ciências da Educação, deveria ser reforçada na formação docente. Para ela, é claro que o professor precisa ser competente, mas precisa também saber se posicionar criticamente, criar e recriar saberes. Tal posição corrobora com o pensamento de Nussbaum (2015) quando diz que isso depende não só da prática, mas também da teoria, não só de formação técnica, mas de formação humana.

A tendência mundial de reduzir a educação a um processo de capacitação para o negócio e de contribuição para o desenvolvimento econômico tem se consolidado na lógica do desenvolvimento de competências lucrativas nas diferentes etapas do ensino, sendo promovida por governos de diferentes países e de diferentes abordagens político-ideológicas, colocando-se, nas palavras de Nussbaum (2015), como uma crise silenciosa despercebida, que a longo prazo, será muito prejudicial para as democracias. Em decorrência de tal movimento têm-se eliminado as humanidades e as artes dos currículos educacionais, pois não seriam úteis para os países se manterem competitivos no mercado. Para autora, se essa lógica prosseguir, logo produziremos máquinas lucrativas, em vez de cidadãos que possam pensar por si próprio, criticar a tradição e se colocar no lugar dos outros. (Nussbaum, 2015).

Biesta (2021) corrobora com tal diagnóstico de crise na educação ao perceber a sua redução à lógica do mercado, do empresarial e do lucro. Esse movimento tem se realizado nos diferentes lugares, aparecendo de forma muito forte na Europa e, portanto, em Portugal, tendo em vista as recomendações educacionais do Conselho da União Europeia (2008) e a Área do Espaço Europeu de Educação Superior que seguem os acordos do Processo de Bolonha. No entanto, o esvaziamento das humanidades já alcança o Brasil com a publicação da Resolução CNE/CP nº 2/2019 que, ao tentar resolver a fragilidade da formação do professor para a atuação na educação infantil e nos anos iniciais no que se refere aos saberes necessários à formação docente específica, acaba por empobrecer a formação humanística necessária ao desenvolvimento do pensar por si próprio, de posturas éticas e críticas indispensáveis à vida cidadã e à democrática.

Palavras-Chave: Estudos em humanidades. Educação básica. Pedagogia. Formação docente.

REFERÊNCIAS

BIESTA, G. Para além da aprendizagem. Educação democrática para um futuro humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP Nº 1**, de 18 de Fevereiro de 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 5, 13.12.2005. Brasília, 2005. Resolução n.1, 15.5.2006. Diário Oficial da União, n.92, seção 1, p.11-12, 16 maio 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP 2** de 20 de dezembro de 2019.

FLICKINGER, Hans-Georg. Fontes de conflito da pedagogia contemporânea. In: MÜHL, Eldon; GOMES, Luiz; Zuin, Antônio (Orgs). **Teoria Crítica, filosofia e educação: homenagem a Pedro Goergen**. Passo Fundo: Ed UPF, 2014.

LEITE, Carlinda. Políticas de formação de professores do ensino básico em Portugal: uma análise ficada no exercício da profissão. **Revista de Educação e cultura contemporânea**, v. 11, n. 26, p. 8-29, 2014. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/1115/539>.

NUSSBAUM, M. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

PARLAMENTO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida de 23 de Abril de 2008.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio de 2014. **Diário da República**, Lisboa, 2014. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/25344769>.